

É legítimo o acúmulo de dois períodos de férias quando comprovada a necessidade de serviço



A 1ª Turma do TRF 1ª Região, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação interposta pela parte autora, analista processual do Ministério Público Federal, que objetivava que lhe fosse garantido o gozo de férias relativas ao ano de 2009, com o consequente pagamento de 1/3 constitucional, ou que fosse convertido o período de férias não gozados em pecúnia, sem incidência do imposto de renda e, por aplicação analógica do Direito do Trabalho, o seu respectivo pagamento em dobro.

Em suas razões, o servidor alegou que no início de novembro de 2010, acumulava o segundo período de férias (não gozadas por necessidade de serviço no ano anterior) e seu chefe imediato determinou

que as férias relativas a 2009 fossem usufruídas em janeiro de 2011. Ocorre que, em 16/12/2010, faltando apenas dois dias para o recesso forense, a Administração negou as mencionadas férias, com base na vedação de acúmulo prevista no art. 77 da Lei nº 8.112/90, ficando, assim, impossibilitado de gozar suas férias.

Afirmou, ainda, que não gozou férias, assim como não recebeu o respectivo adicional de 1/3, em razão da excepcional necessidade de serviço, seguindo determinação de seu chefe imediato e, como consequência, está sendo ilegalmente penalizado, na medida em que exerceu suas funções, trabalhou para adquirir o direito às férias, mas foi impedido de usufruí-lo.

Ao analisar o caso, o relator, juiz federal convocado Emmanuel Mascena, destacou que, de acordo com os autos, o autor não gozou suas férias relativas ao ano de 2009 e não recebeu o respectivo adicional de 1/3 devido à enorme quantidade de processos existentes no gabinete em que o servidor é lotado. O magistrado entendeu ser desarrazoável a decisão administrativa que impediu o gozo do período de férias do servidor e simplesmente declarou a perda do direito, considerando-se que se trata de situação que envolve o interesse da própria Administração.

“Vale ressaltar que o período de férias foi acordado com a chefia imediata do servidor que, inclusive, enviou memorando ao Secretário-Geral, em 09/11/2010, solicitando que fosse autorizado o gozo das férias, excepcionalmente, no mês de janeiro de 2011, por absoluta necessidade de serviço”, disse o relator.

Concluiu o magistrado que, desse modo, a previsão de não ser permitido o acúmulo de mais de dois períodos de férias pelo servidor não deve levar à perda do direito de férias, devendo, assim, ser concedida a segurança para assegurar ao impetrante o direito a gozar o período de férias que lhe foi negado.

Fonte: TRF1

Desembargadora Neuza Alves comemora a chegada da primeira neta



A desembargadora federal aposentada Neuza Maria Alves está em plena felicidade com a chegada da primeira neta. Luana Maria nasceu na última quarta-feira, 05, no Hospital Santo Amaro e é fruto do casamento da sua filha, Aldine Alves, com Alã Rodrigo.

Felicidades aos papais e a mais nova vovó!

Centro de Estudos Judiciários disponibiliza a Revista CEJ nº 74

O Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF) publicou a edição nº 74 da Revista CEJ. Neste volume, será abordado a aplicação dos meios consensuais de solução de conflito em ações envolvendo a Fazenda Pública no âmbito da Justiça Administrativa, cujo texto tece uma análise acerca da aplicação dos métodos consensuais de solução de conflitos nas ações envolvendo a Fazenda Pública. O texto promove uma reflexão sobre a atuação do Estado como parte litigante e os princípios do Direito Administrativo que influenciam essa atuação, culminando com o destaque às características da mediação, conciliação e negociação – temas bastante em voga atualmente.

Na seara do Direito Empresarial, o artigo O compliance empresarial como ferramenta de redução da corrupção busca analisar a ocorrência da corrupção do Brasil, bem como a influência das empresas para o cenário atual. Defende ainda que os programas de integridade empresarial sejam priorizados nas corporações, uma vez que são ferramentas poderosas para desmontar o cenário nacional de corrupção.

Esta edição conta ainda com relevantes e atuais obras na seção “Indicações Literárias”: Gestão Estratégica de Unidades Judiciárias: desdobramento de 4º nível, Gestão Judiciária aplicada e Lei de Responsabilidade Fiscal comentada.

A edição nº 74 da Revista CEJ encontra-se disponível no link: <http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej> (Fonte: CJF)

AJUFBA promove seminário no dia 21/09

O Seminário “Reflexos da LINDB nas Decisões Judiciais”, promovido pela Associação dos Juizes Federais da Bahia-AJUFBA, será realizado no próximo dia 21 de setembro de 2018, às 9h, no Auditório Ministro Dias Trindade e terá como palestrantes o Juiz Federal Salomão Viana e o Fredie Didier Jr. O evento é destinado aos magistrados e servidores da Seção Judiciária da Bahia e conta com o apoio da Direção do Foro e da Escola de Magistratura Federal (ESMAF) - Seção Bahia.

Serão emitidos certificados de 4h, que podem ser utilizados para fins de Adicional de Qualificação.

Aniversariantes

Hoje: Juiz federal João Batista de Castro Junior (1ª Vara de Vitória da Conquista), Carolina Teixeira Santos (Itabuna), Ana Carolina Giacomos Cerqueira Nascimento (14ª Vara) e Geisa Alberoni de Jesus (CS Gestão & Serviço). **Amanhã:** Karina de Alencar Serrano Barbosa Marques (13ª Vara), Héliida Campos Ferreira Mesquita (Guanambi) e Caroline Araújo da Silva Moreira (Feira de Santana).

Parabéns!

AJUFBA APRESENTA:

SEMINÁRIO “REFLEXOS DA LINDB NAS DECISÕES JUDICIAIS”

PALESTRANTES:

Luís Salomão Viana

JUIZ FEDERAL E PROFESSOR



Fredie Didier Jr.

ADVOGADO E PROFESSOR



PÚBLICO-ALVO:

MAGISTRADOS E SERVIDORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

21 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 9H NO AUDITÓRIO MINISTRO DIAS TRINDADE

Serão emitidos certificados com carga horária de 4 horas, que podem ser utilizados para fins de Adicional de Qualificação.

APOIO:

Direção do Foro da Seção Judiciária da Bahia
Escola de Magistratura Federal da 1ª Região (ESMAF) - Seção Bahia